



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0007/2013/SME/SPC/MT

*Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SME, **exercício 2013/2014.***

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da **Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro na Lei Municipal nº 396/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de **2013/2014**, do servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria de Municipal de Educação/SME, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 2º - Nas unidades escolares da rede Municipal de ensino, as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de **23/12/2013 a 22/01/2014**, somente para o servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, Apoio Administrativo Educacional (Limpeza, Nutrição) e Professor lotado em Laboratórios, Biblioteca, Professor Articulador da Aprendizagem e o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a partir de **23/12/2013 a 08/01/2014** no período de férias coletivas o Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário da Unidade Escolar, e Coordenadores do Órgão Central terão direito a 15 dias de férias. E de 30 (trinta) dias a partir de **12/06/2014 á 13/07/2014**, devendo constar na escala de usufruto da unidade escolar.

Art. 3º - No período referido no Art. 2º, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá escolher o quantitativo de guardas para permanecer na unidade a fim de garantir a segurança do local.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Os demais profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Educação Municipal deverão usufruir as férias conforme estabelece o Art. 2º dessa portaria.

Art. 5º - Caberá ao Gestor e Secretária da Unidade atender os casos de emergências caso ocorra na unidade escolar nos períodos de férias conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 2º .

Parágrafo Único - Fica estabelecido ao Gestor Municipal e Coordenador do PAR e demais técnicos atender os casos essenciais do Programa, se houver, nos períodos de férias, conforme previsto nesse artigo.

Art. 6º – Qualquer alteração na escala de férias, conforme previsto no art. 3º deverá ser encaminhada ao Departamento de Pessoal, processo de solicitação de alteração com 02 (dois) meses de antecedência.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento De Pessoal.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 11 de Novembro 2013.

Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa
Secretária Municipal de Educação

Registrado e Publicado de Conformidade com a Legislação Vigente, com a Fixação nos lugares de costume:

